



Objeto: Inspeção Especial de Contas
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Responsável: Emerson Fernandes Alvino Panta
Relator Cons. Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: Prefeitura Municipal de Santa Rita. Inspeção Especial de Contas. Denúncia. Exercício de 2022. Arquivamento dos autos. Recomendações aos gestores.

ACÓRDÃO APL TC 461/2023

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial de Contas, formalizada a partir de denúncia anônima, em face de supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, em virtude de possíveis irregularidades relacionadas na contratação da pessoa jurídica do Sr. Flávio Augusto Cardoso Cunha por alguns jurisdicionados e ainda o acúmulo ilegal de cargos públicos e exercício ilegal da profissão.

Os fatos denunciados envolvem as Prefeituras Municipais de Lucena e Caaporã, Câmara Municipal de Santa Rita e Cabedelo e Secretaria Estadual de Comunicação Institucional.

Em análise preliminar o Órgão Técnico concluiu pelo arquivamento deste processo uma vez que as denúncias acerca da acumulação de cargos públicos e contratações ilegais, já estão sendo tratadas em outros processos, tais como: Proc. 7401/21 e 5590/22.

E, por fim, sugeriu recomendação aos gestores dos referidos órgãos, para que abstenham de contratar o Sr. Flávio Augusto Cardoso Cunha ou firma de sua titularidade, para o desempenho de trabalhos técnicos de contabilidade ou serviços de assessoria jurídica, ante a ausência de habilitação legal para a prática de tais atos.



MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este emitiu cota da lavra da Procuradora, Dr^a Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em que como forma de evitar possível bis in idem ou julgamentos contraditórios, pugnou pelo arquivamento dos itens da inspeção que já são objeto de processos em tramitação neste Sinédrio na esteira das proposituras da Instrução, prosseguindo-se, todavia, o exame da questão afeta à Acumulação ilegal de cargos pelo Sr. Flávio Augusto Cardoso Cunha na Câmara de Cabedelo, no Poder Executivo de Lucena, na Secretaria de Estado da Comunicação Social, no Poder Executivo de Caaporã e na Câmara Municipal de Santa Rita nos períodos destacados em quadro pela Unidade Técnica.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações para a presente sessão

VOTO DO RELATOR

Considerando que da instrução processual ficou assente os fatos denunciados nestes autos, já estão sendo tratados em outros processos, acompanho o entendimento da Auditoria e da cota Ministerial, e voto no sentido de que este egrégio Tribunal Pleno:

1. Determine o **Arquivamento** dos presentes autos;
2. **Recomende** aos gestores das Prefeituras Municipais de Lucena e Caaporã, das Câmara Municipal de Santa Rita e Cabedelo e da Secretaria Estadual de Comunicação Institucional, que se abstenham de realizar quaisquer atos com o Sr. Flávio Augusto Cardoso Cunha, até o deslinde dos processos supracitados.

É como voto.



DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 3055/22, que trata de denúncia formulada em face de supostas irregularidades pelo Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta.

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, a manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Determinar o **Arquivamento** dos presentes autos;
2. **Recomende** aos gestores das Prefeituras Municipais de Lucena e Caaporã, das Câmara Municipal de Santa Rita e Cabedelo e da Secretaria Estadual de Comunicação Institucional, que se abstenham de realizar quaisquer atos com o Sr. Flávio Augusto Cardoso Cunha, até o deslinde dos processos supracitados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Assinado 17 de Outubro de 2023 às 11:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Outubro de 2023 às 11:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 23 de Outubro de 2023 às 13:31



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO